

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 26 de julho de 2024.
EZEQUIAS COSTA FERREIRA
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE
Decreto nº 0030/2023-GEA

Protocolo 65124

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse de recursos públicos à Organização da Sociedade Civil.

PARTE: Instituto Periférica Amazônia
CNPJ nº 51.535.126/0001-00
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
0042.0272.2171.0003/2024

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 2.954 de dezembro de 2023, Decreto Estadual nº3.013 de 18 de abril de 2024 e da Lei Federal nº 14.133/20.

PROGRAMA: 11.334.0028.2078, na fonte de recursos 500, Elemento de Despesas 3390.39

TIPO DE PARCERIA: Termo de Patrocínio

VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá sua vigência de 02 (dois) meses a partir da data de sua assinatura.

VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos. A presente contratação de participação da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo na Expo Favela Innovation Amapá 2024 promovida pelo Instituto Periférica Amazônia, trata-se de um evento de grande relevância para oportunizar espaços de comercialização para incentivar a geração e fortalecimento de negócios, com a finalidade de promover espaços para divulgação e comercialização da produção, visando oportunidades de negócios, trocas de experiências e o desenvolvimento econômico e social, sendo implementada por meio da inscrição e seleção de empreendedores para per-comercialização nos espaços disponibilizados e em feiras e eventos, visando a oportunidade de negócios entre os mesmos, assim como, a divulgação e comercialização dos produtos à população local e turistas, com perspectivas a novos mercados consumidores. Pelo exposto, a contratação do Instituto Periférica Amazônia,

pode ocorrer por meio da inexigibilidade de licitação, por ser desenvolvedora e detentora da exclusividade na realização da solicitação de patrocínio provocado pelo INperifa, conforme consta no processo. Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 6, § 1º da Lei estadual nº 2.954/2023 que elenca inexigível o chamamento público em razão da natureza singular do objeto patrocinado. Desta forma, esta comissão entende por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Patrocínio com o Instituto Periférica Amazônia, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, e está apta a atender as metas estabelecidas no plano de trabalho.

Por meio da transferência financeira pela Administração Pública, a Organização da Sociedade Civil - OSC, em conformidade com a Lei Estadual nº 2.954/2023 e Decreto Estadual nº 3.013/2024, para a celebração da parceria que se destina a execução do projeto **EXPO FAVELA INNOVATION AMAPÁ 2024**, que visa promover um ambiente propício para a visibilidade e o crescimento de iniciativas advindas das favelas, com uma diversificada programação, incluindo palestras, workshops, exposições e rodada de negócios, proporcionando visibilidade e oportunidades para empreendedores locais, estimulando o desenvolvimento econômico e social, promovendo transformações positivas nesses territórios., é de extrema importância por várias razões:

- 1. DAR VISIBILIDADE ÀS INICIATIVAS DAS FAVELAS:** Destacar e promover os empreendedores e startups das favelas, proporcionando oportunidades de crescimento econômico e inclusão social, alinhando-se aos ODS 1 (Erradicação da Pobreza) e ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico).
- 2. FACILITAR CONEXÕES E PARCERIAS:** Criar oportunidades tangíveis de negócios e colaboração entre diferentes setores da sociedade, fortalecendo parcerias para o desenvolvimento sustentável, em consonância com o ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação).
- 3. INCENTIVAR O EMPREENDEDORISMO E A INOVAÇÃO:** Estimular a criatividade e o desenvolvimento de soluções locais para desafios sociais e ambientais, promovendo o espírito empreendedor nas comunidades de favelas.
- 4. OFERECER ACESSO A RECURSOS E OPORTUNIDADES:** Disponibilizar recursos práticos, como capacitação e acesso a investidores, para apoiar o crescimento e a sustentabilidade dos empreendimentos das favelas.
- 5. PROMOVER A INTEGRAÇÃO E A DIVERSIDADE:** Celebrar a diversidade cultural e promover a inclusão social, fortalecendo os laços comunitários e valorizando as diferentes perspectivas e habilidades das comunidades de favelas.
- 6. INCENTIVAR O DEBATE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS:** Integrar o debate sobre mudanças climáticas em todas as atividades do evento, aumentando

a conscientização sobre os desafios ambientais e promovendo ações para enfrentá-los de forma colaborativa e eficaz, como parte dos preparativos para a COP30.

7. GERAR IMPACTO SOCIAL POSITIVO: Contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades de favelas, promovendo a geração de renda, o empoderamento das pessoas e a melhoria da qualidade de vida, enquanto se busca reduzir as desigualdades e promover a justiça social.

Portanto, o projeto Expo Favela Amapá 2024 é direcionada principalmente para empreendedores de periferia, investidores interessados em apoiar negócios nessas comunidades, profissionais e especialistas em áreas relevantes, autoridades e gestores públicos envolvidos com políticas de desenvolvimento, além da comunidade em geral interessada em conhecer e apoiar iniciativas locais.

O projeto será executado através do Termo de Patrocínio, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

II - DA INEXIGIBILIDADE

A Expo Favela Amapá 2024 é direcionada principalmente para empreendedores de periferia, investidores interessados em apoiar negócios nessas comunidades, profissionais e especialistas em áreas relevantes, autoridades e gestores públicos envolvidos com políticas de desenvolvimento, além da comunidade em geral interessada em conhecer e apoiar iniciativas locais.

A parceria proposta entre a administração pública e a organização da sociedade civil é de natureza específica e singular, não sendo possível encontrar outra entidade com capacidade técnica, metodológica ou operacional equivalente para realizar as atividades propostas, justificando-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do Art. 6º, § 1º da Lei Estadual nº 2.954/2023 e Decreto regulamentado nº 3.013/2023, em consonância com o art. 74, inciso I e III da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE formaliza o processo de Inexigibilidade de chamamento público, para realização de parceria através de Termo de Fomento, nos termos da Lei estadual nº 2.954/2023, Decreto Estadual nº 3.013/2023 e Lei nº 14.133/2021, com o Instituto Periférica Amazônia, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, de interesse coletivo, devidamente inscrita no CNPJ nº 51.535.126/0001-00, endereço amapacufa@gmail.com, com sede na cidade de Macapá, Estado do Amapá, sito a Avenida Ramos, nº 22565 - Bairro Novo Horizonte - CEP: 68.909-839 para realização da Expo Favela Innovation Amapá 2024 que será realizada no período de 08 a 10 de agosto no Centro de Exposições do SEBRAE Amapá.

Quanto a organização da sociedade civil, destacamos que:

1. **Quanto a Singularidade do Objeto da Parceria:** A OSC demonstrou claramente que possui uma capacidade

única e especializada para realizar o projeto, pois desenvolve ações de educação para sustentabilidade, de cunho participativo, de educação popular cidadã e socioambiental.

2. **Finalidade Estatutária Necessária:** A finalidade estatutária da OSC está alinhada com os objetivos do projeto no qual são a promoção do patrimônio histórico, educacional, artístico e cultural. Isso mostra que a OSC está comprometida com a promoção dos mesmos valores e propósitos que o governo do Estado busca alcançar.

3. **Capacidade Técnica, Metodológica e Operacional:** A OSC demonstrou possuir não apenas a experiência necessária, mas também a capacidade técnica, metodológica e operacional para realizar com sucesso o projeto. Isso é crucial para garantir que todas as etapas do processo sejam executadas de forma eficiente e eficaz.

4. **Regularidade Documental e Conformidade Legal:** É destacado que a OSC está regularizada e possui toda a documentação necessária para ser parceira. Isso é importante para garantir que a parceria esteja em conformidade com as regulamentações legais e que todas as atividades sejam realizadas de maneira transparente e ética.

5. **Conhecimento e Adaptação às Normativas:** A OSC demonstrou compreender e estar adaptada aos procedimentos e normativas estaduais e federais relevantes para o evento. Isso é essencial para garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis com auxílio dos servidores da Secretaria, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Instituto Periférica Amazônia, tendo por objeto o Repasse de recursos financeiros, tornando-se pública essa justificativa, para a contratação e o pagamento do patrocínio ou de suas parcelas, o patrocinador deve exigir do patrocinado a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, conforme o Decreto nº 3.013/2024.

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizado a oportunidade e conveniência da Administração, sugerindo a referida Parceria com inexigibilidade do Chamamento Público e assinatura do Termo de Patrocínio.

Macapá/AP, 24 de julho de 2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário De Estado Do Trabalho E Empreendedorismo/ SETE

Decreto nº 0030/2023 - GEA

Protocolo 65064

EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 001/2024 - SETE

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO**